



PROCESSO TC -13541/18

**REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTEIRO.
ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS
PÚBLICOS. NECESSIDADE DE
COMPROVAÇÃO DA
COMBATIBILIDADE DE HORÁRIO EM
ALGUMAS SITUAÇÕES. PROCEDÊNCIA.
DETERMINAÇÃO À AUDITORIA PARA
NOVA ANÁLISE DESTES VÍNCULOS NO
PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO DO MUNICÍPIO DE
MONTEIRO, RELATIVO AO EXERCÍCIO
DE 2023.**

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1722/2023

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de concessão de medida cautelar, em face da Sra. Anna Lorena de Farias, Prefeita do Município de Monteiro, relatando a ocorrência de indícios de acumulação irregular de cargos públicos naquele município.

Foi emitida a Decisão Singular DS1-TC 00062/18 (fls. 44/50), referendada pelo Acórdão AC1-TC 01683/18 (fls. 55/61), por meio da qual foi concedida medida cautelar à Prefeita Municipal de Monteiro, determinando que notificasse os interessados e determinada citação da referida gestora para, no prazo de 60 dias, restabelecer a legalidade das acumulações indevidas.

Na defesa apresentada, a autoridade responsável alega ter cumprido a determinação deste Tribunal de Contas, tendo notificado todos os servidores municipais que se encontravam em situação de acumulação para justificar a sua situação, ou fazer opção por um dos cargos, se não acumuláveis.

Analizada a documentação anexada pela gestora, e comparando os vínculos com base no SAGRES 5.0, a Auditoria verificou que o servidor Márcio Ubiratan de Moraes Santos permanece em acúmulo irregular de cargos públicos, acumulando 04 (quatro) cargos públicos.

Por meio da RESOLUÇÃO AC1 – TC 00062/21 foi assinado o prazo de 30 (trinta) à Prefeita Municipal de Monteiro, Sra. Anna Lorena de Farias, para que regularizasse a situação do servidor Márcio Ubiratan de Moraes Santos, que ainda se encontra na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, bem assim para que apresente documentação comprobatória da compatibilidade de horário para acumulação legal de cargos públicos por aqueles servidores tidos em situações inseridas nas hipóteses previstas constitucionalmente.

Devidamente cientificada da decisão, a gestora deixou o prazo fixado transcorrer sem prestar qualquer esclarecimento.



O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu o Parecer 764/21, da lavra da SubProcuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, no qual opinou pela:

1. Procedência da Representação, tendo em vista a confirmação nos autos da acumulação indevida de cargos públicos por parte de servidores da Prefeitura Municipal de Monteiro;
2. Assinação de prazo ao atual Prefeito de Monteiro para que regularize a situação dos servidores municipais de Monteiro, que ainda se encontram na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, conforme delineado no presente Parecer, providenciando a continuidade do procedimento administrativo disciplinar, com subsequente desligamento dos servidores que permanecem em acumulação irregular, já que tiveram a oportunidade de optar por um dos vínculos e não o fizeram;
3. Aplicação da multa prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte à Senhora Anna Lorena de Farias L. Nobrega, ex-gestora municipal, em virtude da infração a normas constitucionais;
4. Comunicação às Prefeituras Municipais em que foi constado indevido acúmulo de cargos públicos acerca dessa situação irregular, para as providências pertinentes, bem como traslado das informações correlatas, para o processo de acompanhamento da gestão dos respectivos Prefeitos Municipais, relativo ao exercício de 2021, para exame da situação por esta Corte em oportunidade futura.

VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos (fls. 178), verifica-se que o servidor Márcio Ubiratan de Moraes Santos não tem vínculo com a Prefeitura de Monteiro.

Servidor: Márcio Ubiratan de Moraes Santos			
Unidade Gestora	CPF	Cargo	Data de Admissão
Prefeitura Municipal de Areal	***.634.594.-**	Medico Psiquiatra	2019-06-03 00:00:00.000
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão	***.634.594.-**	Medico Psiquiatra	2021-01-04 00:00:00.000
Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande	***.634.594.-**	Medico (pnaisp)	2021-02-01 00:00:00.000
Fundo Municipal de Saúde de Congo	***.634.594.-**	Medico Caps	2021-01-01 00:00:00.000

Todavia, em consulta ao Painel de Acumulação de Vínculos Públicos na Prefeitura de Monteiro verifica-se a existência de servidor exercendo mais de dois vínculos públicos, conforme segue:



Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)						
Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Órgão	Tipo de Vínculo	Cargo
2020-10-01	JOSE AUGUSTO GOMES NETO	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Monteiro	EFETIVO	FISCAL DE OBRAS-GTC-NM001
2023-02-06	JOSE AUGUSTO GOMES NETO	PE	Municipal	Autorarquia de Ensino Superior de Arcoverde	Contratação por Excepcional Interesse Público	PROFESSOR CT DOUTORADO
2022-09-02	JOSE AUGUSTO GOMES NETO		Federal	Instituto Federal da Paraíba	CONT.PROF.SUBSTITUTO	PROF ENS BAS TEC TECNOLÓGICO-SUBSTITUTO

Considerando que não foi apresentada documentação comprobatória da compatibilidade de horário para acumulação legal de cargos públicos dos demais servidores tidos em situações inseridas nas hipóteses previstas constitucionalmente, **o Relator vota** pela procedência da representação formulada pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista a confirmação nos autos da acumulação indevida de cargos públicos por parte de servidores da Prefeitura Municipal de Monteiro e, determinação à Auditoria para nova análise destes vínculos no processo de acompanhamento da gestão do Município de Monteiro, relativo ao exercício de 2023.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13541/18, os MEMBROS da 1ª Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR procedente a representação formulada pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista a confirmação nos autos da acumulação indevida de cargos públicos por parte de servidores da Prefeitura Municipal de Monteiro e, determinação à Auditoria para nova análise destes vínculos no processo de acompanhamento da gestão do Município de Monteiro, relativo ao exercício de 2023.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/Pb - Sessão Remota.
João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Assinado 2 de Agosto de 2023 às 14:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2023 às 08:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO